



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0245/2002

REGULAMENTA O ENSINO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO
DE UBAPORANGA, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO
§ 1º DO ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no [§ primeiro do artigo 210](#), bem como a Constituição do Estado de Minas Gerais, no [§ único do artigo 200](#), estabelecem a obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas do ensino fundamental ;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei n.º 9394/1996](#)), com redação dada pela Lei 9475/97 determina que o “Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental,...”;

CONSIDERANDO que a matéria já se encontra amplamente regulamentada no Estado de Minas Gerais, aprovam a seguinte Lei :



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 1º - Fica regulamentado no Município de Ubaporanga, o Ensino Religioso obrigatório nas escolas públicas do ensino fundamental, com matrícula facultativa aos alunos, com duração de 00:50 minutos semanais por turma.

Art. 2º - A Disciplina será ministrada obrigatoriamente por profissional de nível superior, com especialização em ensino religioso e credenciamento nas entidades regulamentadas na resolução nº 16, de fevereiro de 2000 da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais (S.E.E.-MG).

§ 1º - Na falta de profissional efetivo que preencha os requisitos do *caput* deste artigo para suprir as aulas desta disciplina nas escolas do município, fica autorizado o aproveitamento de profissional efetivo não especializado, ou a contratação do mesmo, porém, que tenham o credenciamento na CRER (Comissão Regional de Educação Religiosa).

§ 2º - Os profissionais aproveitados ou contratados na forma do parágrafo primeiro deste artigo, ministrarão a referida disciplina sob supervisão do profissional de nível superior, especializado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga, 20 de março de 2002.

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal